

NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO/SC

ILMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO/SC

Ref.:

Processo Licitatório nº: 027/2022

Tomada de Preço nº: 005/2022

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a repavimentação em lajotas, das Ruas Mathias Augusto Schwabe, Leonardo Sell, Escrivão Deny Meurer e Vereador Celso Jasper, todas em Rancho Queimado/SC, através do Convênio nº 856/2022, firmado pelo Município junto a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e contrapartida do Próprio Município.

NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.346.667/0001-15, com sede na Estrada Geral, s/nº, Bairro Siriú, Garopaba/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. NILSO LEHMKUHL, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3322814 e do CPF nº 946.643.749-68, vêm, respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da desclassificação da empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se encontra TEMPESTIVO, uma vez que protocolado dentro do prazo estabelecido no item 12. do Edital e respeitando os prazos estabelecidos no inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de 5 (cinco) dias úteis finda-se em 05/05/2022, considerando-se que a sessão pública para abertura das propostas de preço ocorreu em 28/04/2022 e que, conforme estabelece o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993,



NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Registre-se que deve ser atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso, procedendo-se a suspensão do presente certame até a decisão definitiva acerca dos fatos apontados, tendo em vista que o prosseguimento dos atos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente e, ainda, gerar prejuízos à Administração.

Em tempo, a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

b) **julgamento das propostas;**

[...]

§2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(Grifo nosso)

Assim, no caso em tela, é dever da Administração atribuir efeito suspensivo, não cabendo qualquer discricionariedade ao ato, sob pena de incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua decisão.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a repavimentação em lajotas, das Ruas Mathias Augusto Schwabe, Leonardo Sell, Escrivão Deny Meurer e Vereador Celso Jasper, todas em Rancho Queimado/SC, através do**



NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

Convênio nº 856/2022, firmado pelo Município junto a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e contrapartida do Próprio Município.

Conforme relatado em Ata de Sessão Pública pela Comissão Permanente de Licitações, a empresa recorrente, NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA, após ser inabilitada na fase de Habilitação de modo equivocado, tendo que protocolar Recurso para que fosse corrigido o equívoco e retornasse à disputa, foi, desta vez, desclassificada, novamente de forma equivocada, com base na alegação de que teria descumprido o item 9.2.2. do Edital, que, segundo entendimento da Comissão Permanente de Licitações, previa a apresentação de “Planilha Analítica de Composição com Preços Unitários”.

Diante dos fatos, devem ser analisadas as respectivas razões de recurso apresentadas, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

1. DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA

Na busca por esclarecer as alegações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações, transcreve-se o que diz o referido edital de licitação nos itens 9.1. e 9.2.:

9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, **devendo conter:**

- 9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 9.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 9.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

9.2. Na proposta **deverão ficar perfeitamente definidos:**

- 9.2.1. **Quadro de preços propostos;**
- 9.2.2. **Planilha de composição de preços unitários;**
- 9.2.3. **Planilha de composição de BDI;**
- 9.2.4. **Cronograma de Execução Físico-financeiro,** conforme anexos;
- 9.2.5. Os preços unitários em algarismo e o preço global total algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas



NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

decimais após a vírgula, cujos preços máximos, tanto unitário como total, não poderão exceder os estabelecidos nas planilhas dos anexos;
(Grifo nosso)

Como se pode verificar do texto extraído do Edital publicado pelo município de Rancho Queimado/SC, ele define quais informações devem constar na proposta de preços e quais devem ser claramente definidos. A empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou todos os documentos solicitados, não havendo razão legal para a sua desclassificação.

Para maior detalhamento dos argumentos, aqui será demonstrado cada documento apresentado pela empresa em atendimento ao item 9.2. e, conseqüentemente, o cumprimento de todos os itens estabelecidos em Edital:

Conforme consta no item 9.2.1. deve ficar definido o Quadro de Preços Propostos, o que foi atendido no documento que segue:

CARTA PROPOSTA

NCL PAVIMENTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.667/0001-15, vem apresentar proposta para execução do serviço objeto do processo licitatório acima identificado:

- Ofertamos o **VALOR GLOBAL de R\$ 1.329.240,17** (um milhão e trezentos e vinte e nove mil e duzentos e quarenta reais e dezessete centavos).
- Do preço proposto:
 - 75,00% do valor correspondem aos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços
 - 25,00% correspondem à mão de obra empregada na obra.
- Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Dados da Empresa:

Razão Social: NCL PAVIMENTACAO LTDA

CNPJ: 09.346.667/0001-15

Endereço: Estrada Geral, s/nº, Bairro Siriú, Garopaba/SC, CEP 88495-000

Telefone: (48) 3245-1294 / (48) 99907-9024 E-mail: nclpavimentacao@gmail.com

Resta claro que o item citado foi cumprido quando da apresentação do Quadro de Preços e, ainda, mais detalhado do que o exigido, a Recorrente demonstra também o percentual do custo referente à mão de obra e aos materiais e equipamentos.



NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

Obras: REPAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DAS RUAS MATHIAS AUGUSTO SINAPI - 01/2022 - Santa
SCHWABE, LEONARDO SELL, ESCRIVÃO DERLY MEURER E RUA Catarina
VERADOR CELSO JASPER - RANCHO QUEIMADO SC
Banco: SICREDI - 10/2021 - Santa
Catarina

B.O.L.
20,73%
Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços
unitários dos materiais de mão de obra, de
acordo com as tabelas.

Cronograma	Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	REPAVIMENTAÇÃO		100,00%	40,00%	20,00%	20,00%	20,00%
2	PREPARAÇÃO		51.264,27	4.940,71	2.272,87	2.272,87	2.272,87
3	PAVIMENTAÇÃO		55.872,44	11.071,79	11.071,79	11.071,79	11.071,79
4	REALIZAÇÃO VARIAS		1.207.117,28	251.423,45	319.779,31	319.779,31	319.779,31
			100,00%	29,28%	24,87%	24,87%	24,87%
			15.485,02	269.540,99	330.623,98	330.623,98	330.623,98
			29,28%	24,87%	24,87%	24,87%	24,87%
			269.540,99	330.623,98	330.623,98	330.623,98	330.623,98
			25,34%	45,10%	78,02%	100,00%	100,00%
			269.540,99	600.164,96	930.788,94	1.320.348,17	1.320.348,17

Garopaba/SC, em 01 de abril de 2022.

Nelson Leticia
Sócio Administrador

Marcelo José Flores
Engenheiro Civil - CREA/SC 51 115234-6

Estrada Geral, s/nº - Siriú - Garopaba/SC
CEP: 88.495-000 - Telefone: (48) 3245-1294

NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MATHIAS AUGUSTO SCHWABE, LEONARDO SELL,
ESCRIVÃO DERLY MEURER E VER. CELSO JASPER
MUNICÍPIO: RANCHO QUEIMADO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Construção de Praças urbanas, Rodovias, Ferrovias e recuperação e pavimentação de vias urbanas		
Item	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Fisco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Luro	L	0,04%
Tributos (impostos COPING 2%, e PIS 0,65%)	CP	3,00%
Tributos (IGT, variáveis de acordo com o município)	IGT	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 8% ou 4,5% - Desoneração)	CPFB	0,00%
BDI SEM desoneração (Formulas Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + SG + R + DF + L + CP + IG + CPFB) \cdot 1}{(1-CP-IG-CPFB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, o base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Garopaba/SC, 01 de abril de 2022.

Estrada Geral, s/nº - Siriú - Garopaba/SC
CEP: 88.495-000 - Telefone: (48) 3245-1294

NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

Assim, resta totalmente comprovado que todos os documentos exigidos na apresentação da proposta foram devidamente cumpridos pela empresa Recorrente.

Na tentativa de compreender o que levou a Comissão Permanente de Licitações ao erro, pode-se supor que, no seu entendimento, o item 9.2.2. trataria da Planilha Analítica de Composição com Preços Unitários. No entanto, caso este entendimento fosse adiante, seria possível que uma empresa participasse da licitação apresentando apenas os valores totais e tal Planilha, onde constam apenas alguns poucos itens da Planilha Orçamentária. Veja, não há em qualquer outro item a exigência de apresentação da Planilha Orçamentária de preços unitários.

Em tempo, ainda que a Comissão Permanente de Licitações insista na alegação de que tal item faz referência à Planilha Analítica de Composição, cabe ressaltar que o edital diz que esta deve ficar definida e não necessariamente deve haver a apresentação de documento específico. Isto porque, como a Planilha de Composição Analítica fornecida pelo município (por meio da Tabela SINAPI), nesta já constam os coeficientes de cada um dos subitens que integram a composição e, portanto, ao se ter acesso ao preço do item, basta simples cálculo para que se tenha definido os valores analíticos da planilha.

Assim, considerando ainda que haja a necessidade por parte do órgão em conhecer as composições analíticas dos itens, tal informação é complementar, visto que a licitação trata de empreitada por preço GLOBAL e, ainda que se tratasse de empreitada por preço unitário, os pagamentos e medições são feitos conforme valor do item e não do detalhamento de sua composição analítica. Ainda, segundo o próprio edital, deve ser permitido ajuste das planilhas apresentadas, desde que não altere o preço final da proposta:

9.7. Erros Simples no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.8. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
(Grifo nosso)

Seria descabido desclassificar empresa que cumpriu todas as exigências editalícias sem que fosse, ao menos, realizada diligência para averiguação das novas informações



NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

solicitadas. Este é também o entendimento do Tribunal de Contas da União, que vem há anos decidindo de forma regular e frequente quanto ao tema:

2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de **omissões nas planilhas** de custos e preços das licitantes **não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas**, devendo a Administração contratante realizar **diligências** junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto**. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.
(Grifo nosso)

1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. **Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
(Grifo nosso)

187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o **aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas**, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.
(Grifo nosso)

Em tempo, é este também o entendimento da União que, por meio da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

ANEXO VII-A

[...]

7.9. Erros no preenchimento da planilha **não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
(Grifo nosso)

A título de prova da aplicabilidade da realização de diligência para sanar eventuais dúvidas quanto à Composição Analítica dos custos, segue ainda decisão similar realizada pelo Ministério da Infraestrutura - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em que o órgão, após vasta argumentação, determina:

DECISÃO Nº 006/2020 DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo: 50614.002546/2019-73

[...]

VII. DA DECISÃO

NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

34. Diante de todo o exposto e com fulcro no art. 17, do Decreto 10.024/2019, este Pregoeiro decide:

34.1 Por conhecer o recurso interposto pelo licitante ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento;

34.2 **Retornar a fase de aceitação da proposta, oportunizando a empresa SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA corrigir os preços diferentes para o mesmo insumo (Caminhão carroceria 5 t 5915474) e apresentar as composições de preços dos serviços auxiliares** dos seguintes serviços por parte da SN Engenharia: a) limpeza mecanizada da camada vegetal; b) expurgo de jazida; c) regularização do subleito; d) compactação de aterros a 100% do Proctor normal; e) Reforço do subleito com material de jazida; f) Lastro de brita comercial com espalhamento mecânico; g) cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m; h) Tempo Fixo MA01 – Microesferas de vidro refletiva tipo I-B – Caminhão carroceria 5t; i) Tempo Fixo MA02 – Microesferas de vidro refletiva tipo II – A – Caminhão carroceria 5t; j) Tempo Fixo MA03 – Solvente para tinta à base de resina acrílica – Caminhão carroceria 5t; k) Tempo Fixo MA04 – Tinta para pré-marcação – Caminhão carroceria 5t; l) Tempo Fixo MA05 – Tinta refletiva acrílica – Caminhão carroceria 5t; m) Tempo Fixo MA1 – Tacha refletiva bidirecional – Caminhão carroceria 5t.

(Grifo nosso)

Neste sentido e após demonstração das razões, resta claro que deve ser oportunizado à empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA prazo para complementação da Planilha apresentada na Sessão Pública, não sendo cabível que o objeto licitado seja contratado por valor R\$ 182.803,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e três reais) acima da melhor oferta, causando um prejuízo ao município de mais de 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Fica comprovada a não existência de item no Edital que exija tal apresentação e, portanto, trata-se de informação complementar, sendo possível a abertura de prazo para sanar eventuais dúvidas.

Deste modo, antecipando ainda eventual realização de diligência, a empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA aproveita deste recurso para já apresentar a Planilha Analítica de Composição com Preços Unitários, demonstrando, novamente, o seu caráter complementar.

Assim, comprovado o atendimento de todos os itens editalícios pela empresa recorrente e, ainda, sanadas todas as eventuais dúvidas quanto a formulação dos preços unitários, não é cabível a desclassificação da empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA pelos argumentos ora apresentados.



NCL

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

DOS REQUERIMENTOS

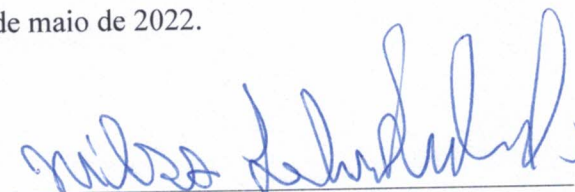
Isto posto, diante da ampla fundamentação apresentada e em respeito ao definido em Edital, a empresa recorrente vem REQUERER, a fim de evitar a violação do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios licitatórios:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Ilustre Comissão Permanente de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;
2. Seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;
3. A devida CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA no certame, pelos fatos e fundamentos acima expostos.
4. Ao final, na análise de mérito, seja dado TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.

Nesses Termos,

Aguarda Deferimento.

Garopaba/SC, 03 de maio de 2022.



Nilso Lehmkuhl

NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA

75N

Composições Principais

49,4392.15

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

Composição Auxiliar	88627	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0180000	463,73	8,35
Composição Auxiliar	98561	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	m²	3,8000000	34,45	130,89
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,0000000	22,70	136,20
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,0000000	16,87	101,22
Composição Auxiliar	89476	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESURA 14 CM) FBK = 14,0 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M², COM VÁOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	PARE - PAREDES/PAINÉIS	m²	3,8000000	103,25	392,35
Insunio	00006188	SINAPI	ITEM PROCESSO DE DESATIVACAO! TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30 CM (1 X 12 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Material	m²	3,5000000	16,21	56,74
					Valor do BDI =>	LS =>	MO com LS =>	461,70
							Valor com BDI =>	1.113,48

3.2	Composição	Código	Banco Próprio	Descrição	Tipo	PAV - PAVIMENTAÇÃO	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Auxiliar	5684	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BICA CORRIDA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 - SINAPI (96396)	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP		m³	1,0000000	69,56	69,56
Composição Auxiliar	5685	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO ACO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI			0,0090000	103,88	0,93
Composição Auxiliar	5901	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO ACO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP			0,0210000	37,96	0,80
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP			0,0020000	215,82	0,43
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI			0,0280000	42,99	1,20
Composição Auxiliar	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP			0,0080000	170,69	1,37
Composição Auxiliar	5934	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI			0,0220000	60,76	1,34
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H			0,0300000	16,87	0,51

PAVIMENTAÇÃO LTDA ME

Composição Auxiliar	96463	SINAPI	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	0,0040000	138,48	0,55
Composição Auxiliar	96464	SINAPI	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	CHI	0,0260000	52,18	1,36
Insumo	00004748	SINAPI	PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, NAO CLASSIFICADA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m³	1,0000000	61,07	61,07
MO sem LS =>				2,46	LS =>	MO com LS =>	2,46
					Valor do BDI =>	Valor com BDI =>	83,97

3.8	Código	Banco Próprio	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRAN-DEMO-003	SINAPI	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO COM COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	M²	1,0000000	10,37	10,37
Composição Auxiliar	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1500000	22,51	3,38
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1500000	16,82	2,52
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO AF_08/2015	CHP - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E FOLIIPIAMENTOS	CHP	0,0500000	8,49	0,42
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MATERIAL	m³	0,0500000	81,07	4,05
MO sem LS =>				5,10	LS =>	MO com LS =>	5,10	
					Valor do BDI =>	Valor com BDI =>	12,51	

Garopaba/SC, em 03 de maio de 2022.

Nilso Lehmkuhl

Nilso Lehmkuhl
Sócio Administrador

Magnun José Ramos

Magnun José Ramos
Engenheiro Civil - CREA/SC S1 116234-5